



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 122 /94.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS A ASSINAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

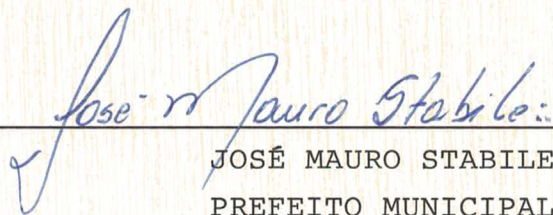
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), visando a implantação no Município do Programa denominado PRÓ-HORTA (Programa de Hortas Domésticas e Comunitárias).

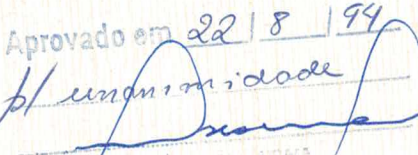
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 1994

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/8/94  
p/ unanimidade  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

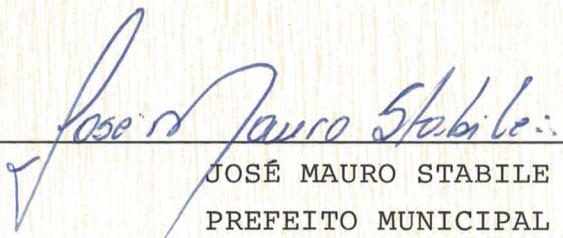
O Projeto de Lei em pauta, tem como objeto autorizar o Município a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando a implantação de Programa PRÓ-HORTA -Programa de Hortas Domésticas e Comunitárias.

A parceria entre a Prefeitura e a SEAPA, será consolidada com a assinatura deste convênio e a implantação do Programa Pró-Horta, estimulará a melhora da qualidade do padrão alimentar de nossa população, através da produção consciente de alimentos.

Como é do conhecimento dos ilustres membros dessa Casa de Leis, nossa administração detém condições físico-técnicas de apoio e incentivo a implantação desse programa, além de contar com condições fisiográficas favoráveis a sua efetivação.

Desta forma, tratando-se de matéria pacífica e de amplo interesse social, esperamos que essa Egrégia Casa de Leis, aprove, a presente proposição, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 1994

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Aos 20 ( vinte ..... ) dias do mês de *junho*..  
do ano de 1994 (mil, novecentos e noventa e quatro), o Estado  
de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CGC/MF sob  
o nº 18.715.573/0001-67, isenta de Inscrição Estadual,  
situada à Praça Rio Branco, nº 56, em Belo Horizonte, Capital  
do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SEAPA,  
representada pelo seu Secretário Adjunto, no uso de suas  
atribuições legais, Doutor NUNO MONTEIRO CASASSANTA, e o  
Município de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito  
no CGC/MF sob o Nº 18.259.390/0001-84, isento de Inscrição  
Estadual, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo  
seu prefeito, Sr. JOSÉ MAURO STABILE, celebram o presente  
Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a implantação  
do Programa denominado PRÓ-HORTA - PROGRAMA DE HORTAS  
DOMÉSTICAS E COMUNITÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Da SEAPA, através da Superintendência de Abastecimento -  
SUPAB:

- a) prestar assistência técnica especializada para  
implantação e avaliação do programa;
- b) fornecer cartilhas, manuais técnicos e de  
divulgação necessários para o desenvolvimento do  
programa;
- c) elaborar modelos de formulários para controle e  
acompanhamento do programa;
- d) fornecer, na fase inicial, as sementes de horta-  
liças necessárias para a implantação do programa;





e) promover treinamento e capacitação operacional aos técnicos encarregados do programa.

## II - DO MUNICÍPIO:

a) exercer a administração e manutenção do programa a que se refere este Convênio;

b) enviar, mensalmente, à SUPAB, relatório descritivo sobre o comportamento do programa;

c) prestar informações que venham contribuir com o bom andamento do programa;

d) acatar a orientação técnica da SUPAB, dentro do âmbito de suas atribuições;

e) zelar pela manutenção do programa em todas as fases operacionais;

f) agir de conformidade com a orientação técnica da SUPAB, na eventualidade de qualquer modificação operacional do programa;

g) acolher o pessoal técnico da SUPAB e dar-lhe todo o apoio, quando em visita ao Município, para garantir-lhe o pleno desenvolvimento dos trabalhos;

h) alocar recursos humanos para a implantação do programa;

i) fornecer, quando necessário recursos materiais (adubos, fertilizantes e defensivos) para perfeita operacionalização do programa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (hum) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

As partes deixam de mencionar os recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias, pelas quais correrão suas despesas com a formalização deste Convênio, porque elas não têm com o mesmo ônus direto.





CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Convênio pode ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, por escrito de uma à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes signatárias deste Convênio elegem, de comum acordo o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir a sua vigência.

E, por estarem, justas e avençadas, as partes firmam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1994.

RUNO MONTEIRO CASASSANTA  
Secretário adjunto da Secretaria de Estado  
de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal de  
INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF:

CV000593





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho  
do ano de 1994 (mil, novecentos e noventa e quatro), o Estado  
de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CGC/MF sob  
o nº 18.715.573/0001-67, isenta de Inscrição Estadual,  
situada à Praça Rio Branco, nº 56, em Belo Horizonte, Capital  
do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SEAPA,  
representada pelo seu Secretário Adjunto, no uso de suas  
atribuições legais, Doutor NUNO MONTEIRO CASASSANTA, e o  
Município de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito  
no CGC/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, isento de Inscrição  
Estadual, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo  
seu prefeito, Sr. JOSÉ MAURO STABILE, celebram o presente  
Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a implantação  
do Programa denominado PRÓ-HORTA - PROGRAMA DE HORTAS  
DOMÉSTICAS E COMUNITÁRIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Da SEAPA, através da Superintendência de Abastecimento -  
SUPAB:

- a) prestar assistência técnica especializada para  
implantação e avaliação do programa;
- b) fornecer cartilhas, manuais técnicos e de  
divulgação necessários para o desenvolvimento do  
programa;
- c) elaborar modelos de formulários para controle e  
acompanhamento do programa;
- d) fornecer, na fase inicial, as sementes de horta-  
liças necessárias para a implantação do programa;





- e) promover treinamento e capacitação operacional aos técnicos encarregados do programa.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) exercer a administração e manutenção do programa a que se refere este Convênio;
- b) enviar, mensalmente, à SUPAB, relatório descritivo sobre o comportamento do programa;
- c) prestar informações que venham contribuir com o bom andamento do programa;
- d) acatar a orientação técnica da SUPAB, dentro do âmbito de suas atribuições;
- e) zelar pela manutenção do programa em todas as fases operacionais;
- f) agir de conformidade com a orientação técnica da SUPAB, na eventualidade de qualquer modificação operacional do programa;
- g) acolher o pessoal técnico da SUPAB e dar-lhe todo o apoio, quando em visita ao Município, para garantir-lhe o pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- h) alocar recursos humanos para a implantação do programa;
- i) fornecer, quando necessário recursos materiais (adubos, fertilizantes e defensivos) para perfeita operacionalização do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS:

As partes deixam de mencionar os recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias, pelas quais correrão suas despesas com a formalização deste Convênio, porque elas não têm com o mesmo ônus direto.





CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Convênio pode ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, por escrito de uma à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes signatárias deste Convênio elegem, de comum acordo o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir a sua vigência.

E, por estarem, justas e avençadas, as partes firmam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 1994.

NUNO MONTEIRO CASASSANTA  
Secretário adjunto da Secretaria de Estado  
de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOSÉ MAURO STABILE  
Prefeito Municipal de  
INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF:

EV000593





ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OF.112/94-SUPAB

Belo Horizonte, 20 de junho de 1994.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA está finalizando o processo para aquisição das sementes destinadas a implantação do Programa Pró-Horta. Estimamos que as sementes estarão disponíveis a partir do início do próximo mês, e em função disto, vimos pelo presente, expor e solicitar o seguinte:

a - A parceria entre a SEAPA e essa Prefeitura será consolidada quando da assinatura do Têrmo de Convênio que estamos encaminhando em anexo;

b - De acordo com o que determina o Artigo 19; Inciso I da Lei Estadual nº 11.175 de 05/08/1993, dentro do que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para 1994, solicitamos a V.Sa. que nos encaminhe juntamente com o Convênio assinado, a autorização da Câmara Municipal para que o Poder Executivo local possa assinar o referido Convênio - em alguns municípios o Poder Legislativo autoriza de uma forma global que a Prefeitura assine Convênios com o Governo Estadual e suas diversas Secretarias, Institutos, Fundações e Empresas. Se for o caso de sua Prefeitura, um cópia deste referido documento autorizativo é suficiente para assinatura do nosso Convênio;

c - Segue também o modelo de declaração a ser firmada por V.Sa. em papel próprio dessa Prefeitura para atender o disposto no Artigo 19 da referida Lei 11.175/93 e o Artigo 205 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Exmo. Sr.

Dr. JOSE MAURO STABILE

Prefeito Municipal de INDIANOPOLIS



d - Quanto às testemunhas, estamos sugerindo que a Prefeitura indique uma e esta Secretaria a outra. A assinatura da mesma deverá vir acompanhada do respectivo nome e CPF;

e - Como parte integrante do Convênio V.Sa. encontrará o "Plano de Trabalho" que deverá ser preenchido pela Coordenação local do Programa, ou seja, o grupo técnico que acompanhará a execução dos trabalhos do Prô-Horta em seu Município, podendo incluir, neste caso os técnicos da EMATER, caso haja escritório local em seu Município;

f - Além deste "Plano de Trabalho" a equipe técnica dessa Prefeitura deverá proceder ao preenchimento do "Quadro de Acompanhamento Operacional". Este quadro dará à Coordenação Estadual do Programa as informações preliminares que estarão sendo repassadas ao Banco do Estado de Minas Gerais-BEMGE, que é o patrocinador do programa, bem como ao Tribunal de Contas do Estado;

g - No decorrer da implantação do Prô-Horta em seu Município, haverá a necessidade de se preencher outros relatórios de acompanhamento, para que possamos avaliar o desempenho do Programa e mantermos os níveis de informações regulares ao nosso Patrocinador e ao próprio Tribunal de Contas. Brevemente estaremos encaminhando a V.Sa. os novos formulários;

h - As sementes e o material didático e de divulgação, serão entregues à Prefeitura mediante a assinatura do Convênio e da apresentação da Declaração da Autorização da Câmara Municipal, bem como, do Plano de Trabalho e do Quadro de Acompanhamento Operacional devidamente preenchidos;

i - O Convênio, acompanhado de documentação acima citada, deverá ser assinado por V.Sa. e encaminhado a esta Superintendência, ou ainda, poderá ser agendada uma data para assinatura conjunta com o Sr. Secretário de Agricultura, em Belo Horizonte;

j - As sementes, os cartazes e os folhetos didáticos poderão ser retirados nesta Superintendência por V.Sa., ou por funcionário devidamente designado pela Prefeitura.



ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carmo Robilotta Zeitune

Superintendente de Abastecimento

SUPAB - Rua Caetés, 753 - 18º andar - centro

Belo Horizonte - MG

CEP: 30.120-080

Fones: (031) 201.2133 - Ramal 237/238

(031) 212-2623

ANEXOS:

- 1 - Termo de Convênio de Cooperação Técnica
- 2 - Modelo de Declaração
- 3 - Roteiro para Preenchimento do Quadro de Acompanhamento Operacional
- 4 - Quadro de Acompanhamento Operacional